



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: pmbomjardim@planejarjf.com.br

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.298/2010

Homologa o Convênio celebrado com a companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede isenção tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado, integralmente, as cláusulas e condições do instrumento do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 22 de abril de 2009, entre o Município de Bom Jardim de Minas e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção, inicialmente, de 30 (trinta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular – PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º Tendo em vista sua finalidade fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

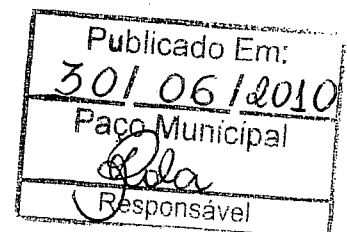
Art. 3º Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG -, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da COHAB/MG no Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 4º A isenção inerente ao IPTU encerra-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida à COHAB/MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

09 1 09 12011 f





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601


Email: pmbomjardim@planejarjf.com.br

Art. 6º A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB/MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de junho de 2010


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG
09 102 1 2011 J